

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 93/93

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 810/88, e estende prazo para edificação.

Art. 1º - O prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1988, fica estendido até 31 de dezembro de 1994, data limite para o início das atividades de indústria de acumuladores elétricos para automotores.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Município, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplir qualquer das condições desta Lei, da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1988 e da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993.

Art. 3º - A escritura pública de doação só será outorgada após o início das atividades industriais constantes do Protocolo nº 154509, de 11 de novembro de 1993, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 4º - O prazo de inalienabilidade previsto no artigo 4º da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1993, iniciará seu decurso após o início das atividades industriais, com termo inicial na data da outorga da escritura pública de doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

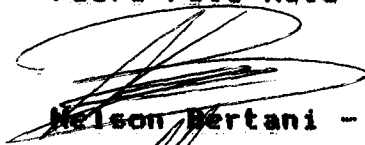
Analisando o Projeto de Lei nº 93/93 de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei 810/88 e estende prazo para edificação, que autorizou a doação de parte do lote rural nº 76, com área de 1.502,31m² à empresa Auto Elétrica Dalla Vecchia Ltda. para construir sua sede, a qual solicita seja estendido o prazo inicialmente previsto, pela terceira vez, e justifica o pedido por ter tido problemas com a entrega do barracão que adquiriu junto à empresa Dal Ross Engenharia, cujo prazo já se esgotou (comprovantes anexos), e também baseados nos documentos da Copel e Patoterra - Terraplenagem Ltda., e no seu pedido de Licença Prévia nº 834/90 da Surehna (hoje IAP), vencido em 30.11.91, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, com a ressalva de que a empresa deverá pedir nova Licença Prévia quando da construção de sua sede.

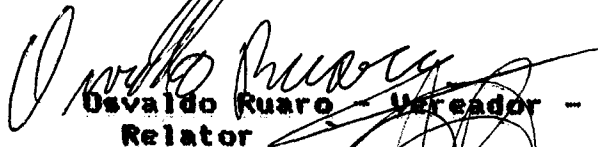
é o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1993.


Oradi Francisco Caldato - Vereador PMDB
Presidente


Pedro Polo Neto - Vereador - PL


Nelson Bertani - Vereador - PMDB


Osvaldo Ruaro - Vereador - PP
Relator


Carlinho Antonio Polazzo - Vereador - PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 93/93

PARECER

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em questão, autorização legislativa para alterar dispositivo da Lei nº 810 de 20 de dezembro de 1988 e estender até 31 de outubro de 1994, o início das atividades industriais de acumuladores elétricos para automóveis.

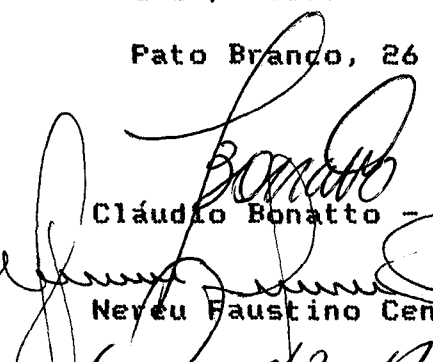
Analisando a referida matéria, constatamos que a mesma já foi prorrogada pelo prazo de três anos.

Agora, a donatária solicita novo prazo para a conclusão da obra a qual funcionará impreterivelmente até a data de 31 de outubro de 1994, conforme pedido da donatária, protocolado em 10 de novembro de 1993.

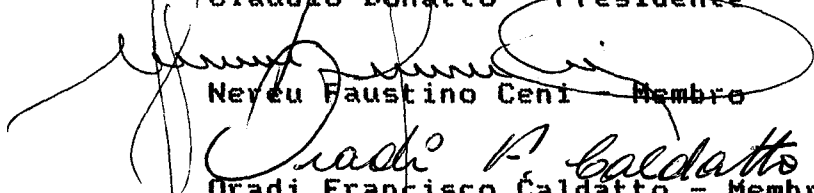
Diante disto, fornecemos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer.

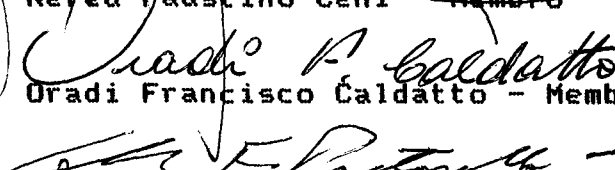
Pato Branco, 26 de novembro de 1993.



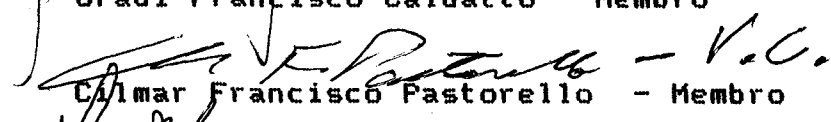
Cláudio Bonatto - Presidente



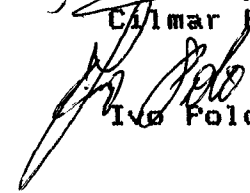
Nereu Faustino Ceni - Membro



Oradi Francisco Caldato - Membro



Calmar Francisco Pastorello - Membro



Ivo Polo - Membro.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 93/93

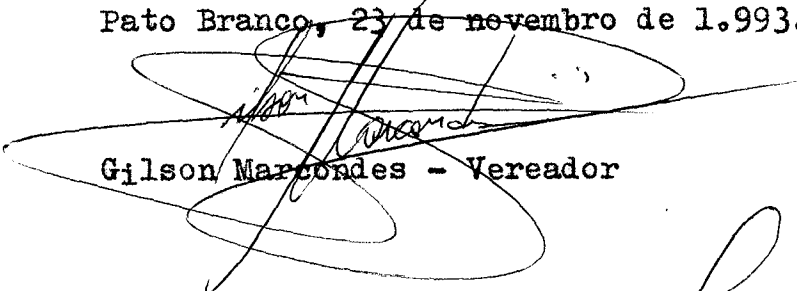
EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Gilson Marcondes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com apoio dos demais pares, abaixo assinados, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 93/93, passando o art. 1º a vigorar com a seguinte redação:

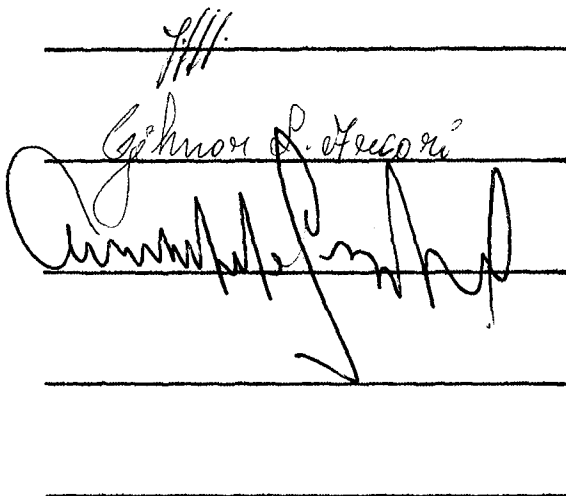
"Art. 1º. O prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1.988, fica estendido até 31 de dezembro de 1.994, data limite para o início das atividades de indústria de acumuladores elétricos para automotores."

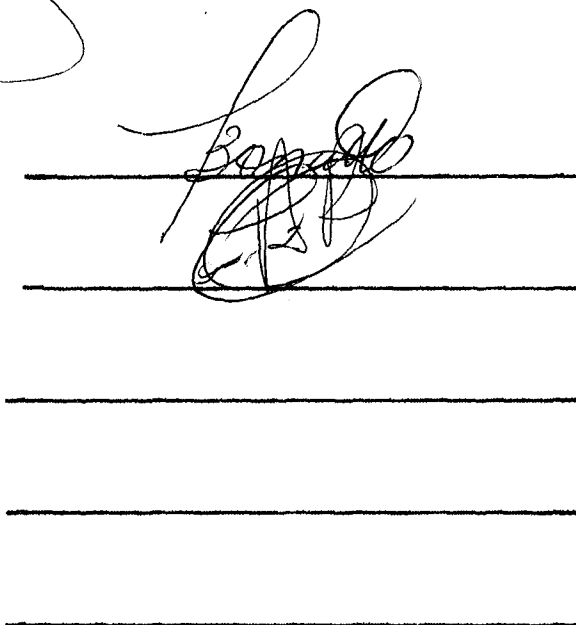
Nestes termos, pedimos deferimento.

Pato Branco, 23 de novembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Vereador

APOIO:


Gilson P. de Faria





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93/93

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 810/88 e estende prazo para edificação.

PARECER: Pelo projeto acima mencionado, busca o Poder Executivo obter autorização legislativa para alongar o prazo originalmente fixado para início das atividades propostas pela donatária, Auto Elétrica Dalla Vechia Ltda.

Em contato mantido com um dos proprietários da donatária, sr. Darci A. Dalla Vechia, fomos informados que a empresa já efetuou diversas benfeitorias no terreno recebido em doação, tais como aterro (centenas de cargas de terra), obras na rede de distribuição de energia elétrica e aquisição do barracão junto à empresa Dal Ross Engenharia, sendo que até a presente data não teve condições de instalar-se em razão de não ter recebido o barracão que adquiriu, pré-moldado em concreto, com dimensões de 16 x 50 (800,00m²).

Assim, entendemos ser convincentes as justificativas apresentadas pela donatária, empresa ramificada em Pato Branco há muitos anos, sendo que os seus proprietários são pessoas absolutamente idôneas e pioneiros desta cidade, merecendo ser atendidas as suas reivindicações, especialmente por que estão amparadas pela legislação em vigor.

Informamos, por último, que o sr. Darci A. Dalla Vechia comprometeu-se em dar início à obra até o mês de fevereiro de 1.994.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto, pelas razões acima expostas.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de novembro de 1.993.

Gilson Marcondes - Presidente/Relator

José Ferreira Alves

Oswaldo Luiz Gabriel

Hélio Domingos Picolo

Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 93/93, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1.988 e estender até 31 de outubro de 1.994 o início das atividades de indústria de acumuladores elétricos para automóveis.

A Lei nº 810/88 em seu artigo 3º estipulava o prazo de 02 anos para construção da indústria, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, o qual se exauriu em 23 de dezembro de 1.990.

A Lei Municipal nº 1.036, de 08 de maio de 1.991 (documento anexo), prorrogou por 03 anos o prazo constante do artigo 3º da Lei nº 810/88, para que a donatária edificasse as instalações da indústria, tendo o mesmo expirado em data de 23 de dezembro de 1.991.

Agora, mediante solicitação da donatária, pretende-se dilatar esse prazo até 31 de outubro de 1.994, data limite para o início das atividades da indústria de acumuladores elétricos para automóveis.

O que se pretende na realidade é dilatar novamente o prazo anteriormente previsto, para que a donatária possa implantar a respectiva indústria.

Diante do acima exposto, compete ao douto Plenário desta Casa de Leis, em havendo interesse público devidamente justificado, autorizar novamente a prorrogação do prazo até 31 de outubro de 1.994, para implantação da referida indústria.

Desta forma, em sendo aprovada referida proposição, sugerimos seja alterada a redação do artigo 5º, para se fazer constar expressamente a revogação da Lei nº 1.036, de 08 de maio de 1.991.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de novembro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.036

Data: 08 de maio de 1991.

SÚMULA: Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 810 de 21 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 810 de 21 de dezembro de 1988 , passa a vigor com a seguinte redação:

"Terá a donatária o prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 23 de dezembro de 1988, para a construção das instalações da indústria de acumuladores elétricos, sob pena de reversão do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias nele existente, quais quer que sejam, sem direito a indenização".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

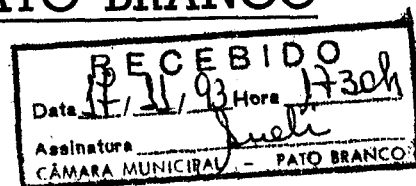
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de maio, de 1991.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 069/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Através da presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe alterações na Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1.988, que autorizou a doação de parte do Lote Rural nº 76, com área de 1.502,31m² à empresa AUTO ELÉTRICA DALLA VECHIA LTDA para construir sua sede.

Agora referida empresa, justificando o atraso do início das atividades, que alterou para industriais (fábrica de acumuladores elétricos para automotores), solicita seja estendido o prazo inicialmente previsto.

Conforme se constata do pedido protocolado sob nº 154509, assim como dos documentos acostados, afora a questão da terraplenagem feita, a donatária tem tido problemas com a entrega do barracão que adquiriu junto à empresa Dal Ross Engenharia, cujo prazo já se esgotou.

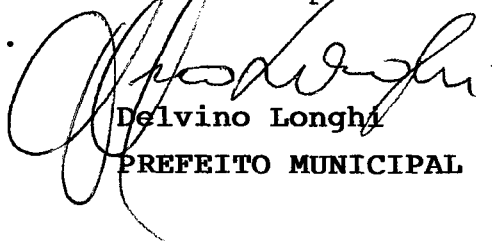
Além disso, também efetuou serviços e obras na rede de distribuição de energia elétrica, arcando com os seus custos.

Assim, resta claro que as justificativas apresentadas e comprovadas se mostram plenamente convincentes, pelo que entendemos existirem as condições necessárias ao alongamento do prazo originalmente fixado para início das atividades propostas.

No Projeto incluimos novas condições para que a doação se consuma, dentre elas as constantes da Lei nº 1207/93, que regulamenta o processo de doação de imóveis públicos.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de novembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 93/93

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 810/88 e estende prazo para edificação.

Art. 1º. O prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 810, de 20 dezembro de 1988, fica estendido ^{de} 31 de outubro de 1.994, data limite para o início das atividades de indústria de acumuladores elétricos para automotores.

Art. 2º. O imóvel doado reverterá ao Município, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplir qualquer das condições desta Lei, da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1988 e da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993.

Art. 3º. A escritura pública de doação só será outorgada após o início das atividades industriais constantes do Protocolo nº 154509, de 11 de novembro de 1993, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 4º. O prazo de inalienabilidade previsto no artigo 4º da Lei nº 810, de 20 de dezembro de 1993, iniciará seu decurso após o início das atividades industriais, com termo inicial na data da outorga da escritura pública de doação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CP n.º 478 de 23/12/1988
[Assinatura]

LEI N.º 810

Data: 20 de dezembro de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terra à Auto Elétrica Dalla Vecchia Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar área de terras à Auto Elétrica Dalla Vecchia Ltda com 1.502,31 m², parte do lote rural nº 76, Núcleo Bom Retiro' da Reserva Municipal.

Art. 2º - A Donatária servir-se-á do imóvel para instalação de seu ramo de atividade.

Art. 3º - Terá a Donatária prazo de 02(dois) anos, contados da data de publicação desta Lei, para a construção de sua sede comercial, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ Único - Igualmente reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, da mudança de endereço ou de cessação das atividades da Donatária no prazo de 10 anos , contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, a área ora doada, sem o expresse consentimento do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

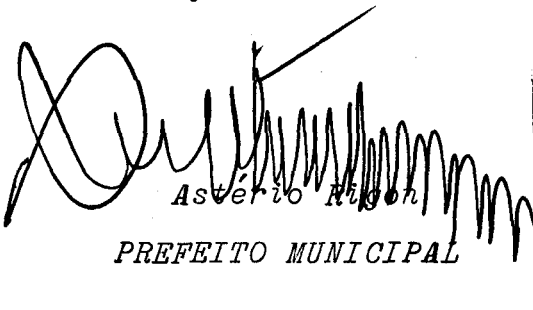
**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

02

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 623 de 04 de outubro de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 1988.


Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL

*Engenheiro
Fracasso
Sobre a água*



SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
RUA ENGENHEIROS REBOUCAS, 1206 - TELEX 0416206 - TELEFONE 225-3411 CURITIBA - PARANÁ
RUA BRASIL, 1115 - TELEX 0432442 - TELEFONE 23-8791 - LONDRINA - PARANÁ
RUA PRIMAVERA, ESQUINA RUA GUAÍRA - TELEFONE 52-2270 - TOLEDO - PARANÁ

LICENÇA PRÉVIA Nº 834/90

1 - Validade 30.11.91

A SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – SUREHMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979 e Decreto nº 857, de 18 de julho de 1979, e de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Decreto nº 88.351, de 01 de junho de 1983, expede a presente LICENÇA PRÉVIA à:

2 - Razão social AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA.		3 - Código	
4 - Endereço Núcleo Bom Retiro, Parte do Lote 76		5 - Bairro ou Distrito	
6 - Município Pato Branco	7 - CEP 85.500	8 - Corpo receptor	9 - Bacia hidrográfica
10 - Atividade Montagem de Baterias para Veículos			
Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro simplificado nº devendo ser atendidos os requisitos constantes no verso deste documento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pelas indústrias e alterações ou expansões nos demais empreendimentos, devem ser comunicados à SUREHMA.			
11 - Observações Este empreendimento de acordo com as características consideradas para emissão desta Licença, não necessita de Licença de Instalação nem Licença de Operação.			
12 - Local e data Curitiba, 30 de novembro de 1990			
13 - Assinatura técnico responsável Eng.º Quím. GERALDA GENORA C. HOHMANN CREA-PR 15.897-D - NQA/Licenciamento		14 - Assinatura Superintendente ENG.º QUÍMICO ALBERTO BACCARIM	

Obs.: FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

SLAP-004 — 1.ª via - Instituição Licenciada; 2.ª via - Cadastro Acompanhamento; 3.ª via - Microrregional

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 154509

138

AUTO ELETRICA DALLA VECCHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à Av. Tupi, 1093, Bairro Bortot, por seu sócio gerente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência dizer e requerer o seguinte:

01- Em 20 de setembro de 1988, através da Lei n. 810, a requerente foi contemplada com a doação de uma área com 1.502,31m2, na Reserva Municipal Industrial.

02- No local, a requerente edificará um prédio onde instalará uma indústria de acumuladores elétricos para veículos (baterias).

03- Em 20 de junho de 1991, contratou junto à firma DAL ROSS ENGENHARIA LTDA, o fornecimento de um barracão pré-fabricado, medindo 800 m2 (oitocentos metros quadrados), conforme cópia do contrato que anexa.

04- Apesar de já ter efetuado integralmente os pagamentos, o referido barracão ainda não foi entregue pela indústria.

05- Em setembro de 1992, a requerente contratou junto à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL as modificações necessárias na rede elétrica, conforme comprovantes anexos.

06- Em março de 1992, em sequência ao projeto, a requerente efetuou as obras de terraplenagem, conforme notas fiscais que ora anexa.

07- Atualmente está na dependência de que o fornecedor do barracão cumpra com o estabelecido no contrato, no menor prazo possível.

Diante do exposto vem requerer a concessão de novo prazo para conclusão das obras.

Entende que somente a partir do segundo semestre de 1994 será possível iniciar as atividades em novas instalações, cumprindo então o previsto no projeto.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 10 de novembro de 1993

~~X~~ AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA.
Auto Elétrica Dalla Vecchia Ltda



Dal Ross Engenharia

Rua Tapajós, 309 - 2.º Andar - Sala 9 - Fone (0462) 24-3398

Caixa Postal, 320

85500

PATO BRANCO

PARANA

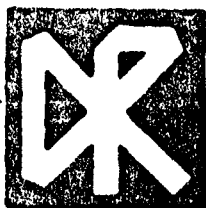
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS.

QUE FAZEM entre si, AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA., inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 77885936/0001-84 e inscrição estadual sob nº 31601592-2 doravante denominada "compradora" e, por outro lado DAL ROSS ENGENHARIA LTDA., inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 7956728/0001-94 e inscrição estadual sob nº 316026575-N, doravante denominada "vendedora e ou prestadora de serviços", ambas domiciliadas nesta cidade de PATO BRANCO-PR.

OBJETO DO CONTRATO - A vendedora e ou prestadora de serviço fornecerá e montará 01 (um) barracão pré-moldado em concreto com dimensões de 16X50 (800 m2. oitocentos metros quadrados) c/ 11 (ONZE) pórticos e pé-direito de 05 (cinco) metros livre coberto com aço zincado de 043 e terças de ferro "U" chapa 14; em terreno nivelado da compradora por ela designado nesta cidade de Pato Branco-PR.

VALOR DA TRANSAÇÃO COMERCIAL - A compradora deverá pagar a vendedora e ou prestação de serviços a importância líquida e certa de Cr\$ 5.132.000,00 (cinco milhões e cento e trinta e dois mil cruzeiros) assim representados: 1ª parcela (entrada no pedido) um consórcio quitado de um automóvel pich-up FORD tipo pampa 1.8 GL, Zero KM a gasolina, transferida à vendedora e ou prestadora de serviços, representada pelo valor de Cr\$ 3.242.000,00 (tres milhões, duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros); 2ª parcela em trinta dias desta data ou seja 20/07/91 no valor de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros); 3ª parcela em sessenta dias ou seja em 20/08/91 no valor de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros); 4ª parcela em noventa dias ou seja em 20/09/91 no valor de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros).

CLAUSULA ÚNICA - A vendedora e ou prestadora de serviços comprometer-se-á a fornecer ART- Anotações de Responsabilidade Técnica dos pórticos pré-moldados. segue à fl. 02.



Dal Ross Engenharia

Rua Tapajós, 309 - 2.º Andar - Sala 9 - Fone (0462) 24-3398

Caixa Postal, 320

85500

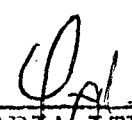
PATO BRANCO

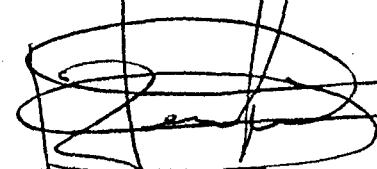
PARANÁ

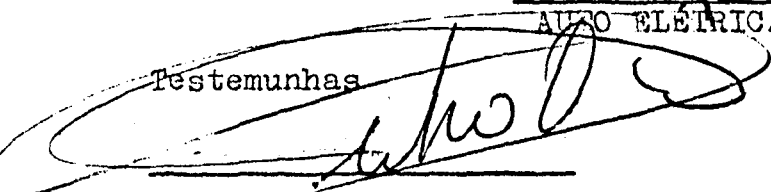
As partes contratantes comprometem-se a fazer o presente instrumento ser bom, firme e legal por si e ' ou por seus herdeiros e, elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.

O presente instrumento vai assinada pelas partes contratantes com duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco PR, 20 de junho de 1.991


DAL ROSS ENGENHARIA LTDA.


AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA.

Testemunhas


Por este instrumento a firma: AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA.

estabelecida à rua AVENIDA TUPI Nº 109

em PATO BRANCO / PR - CCMF - 77.485.936/0001 - 84 representada por

seu sócio gerente Sr. DARCI A. DALLA VECCHIA, portador de

CI/RG 1896688-PR e do CPF 373.000.089 - 68 adiante denominada "DEVEDORA" firmo o presente instrumento na presença dos testemunhos abaixo, declarando por este e na melhor forma de direito, ser devedora à CIA. PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, doravante denominada simplesmente CREDORA, na forma abaixo:

1 - A DEVEDORA reconhece a existência de dívida, na data constante neste termo, proveniente de deslocamento de RD em PTO no valor de Cr\$ 9.606.400,00 (Nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

2 - A DEVEDORA reconhece a dívida constante no item 1 como líquida e certa comprometendo-se a quitá-la com um pagamento à vista de Cr\$ 4.803.200,00 (Quatro milhões, oitocentos e três mil e duzentos cruzeiros,***,***,***,***,***,***,***,***,***,***) e o saldo de Cr\$ 4.803.200,00 (Quatro milhões, oitocentos e três mil e duzentos cruzeiros,***,***,***,***,***,***,***,***,***,***) equivalente nesta data a 205.960,87***,***,***,***,***,***,***,***,***,*** fatores de Taxa Referencial Diária.

Acumulada - TRDAS desde 04.02.91, em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas que acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, serão pagas pelo produto resultante da quantidade de fatores pela TRDA na data do efetivo pagamento de cada parcela, cada uma no montante e vencimentos a seguir relacionados:

VENCIMENTOS	FATORES DE TRDAS	VENCIMENTOS	FATORES DE TRDAS
<u>02/10/92</u>	<u>104.527,20</u> TRDAS	<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS
<u>02/11/92</u>	<u>104.527,20</u> TRDAS	<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS
<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS	<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS
<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS	<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS
<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS	<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS
<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS	<u>___/___/___</u>	<u>___</u> TRDAS

3 - A DEVEDORA assume o compromisso de dirimir-se mensalmente à Agência da CREDORA, até a data do vencimento de cada parcela, para receber a FICHA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO - FRD, na qual será aposte o valor final de cada parcela a ser paga de acordo com as condições estabelecidas no item 2 do presente termo.

4 - A DEVEDORA reconhece este termo como título executivo, na forma do artigos 583 e 583, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

5 - A DEVEDORA declara estar ciente de que:

5.1 - Ocorrendo a liquidação antecipada do débito, o percentual de redução proporcional a ser utilizado será de 1% (um por cento) ao mês relativo aos juros acrescidos conforme item 2 deste termo.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RUA COL. DULCÍDIO, 800 - FONE: 322-3535 - CP 319
END. TELEG. "COPEL" - TELEX 41-5178 e 41-5286
FAX: (041) 225-3679 - CEP: 80.420 - CURITIBA - PR.
C.G.C. 76.483.817/0001-20 - Inscrição Estadual 10.146.326-T

NOTA DE

DÉBITO - NDD
NDD: 42798

10	2	71	42798
DATA DE EMISSÃO			0 1 0 9 9 2

NOME DO DEVEDOR (S) POSIÇÃO

CLASSE

DATA DE VENCIMENTO

2 0 0 2 0 9 9 2

9.606.400,00

DESCRIÇÃO

Levamos a vosso débito a importância supra e cfe demonstrativo de parcelamento abaixo, correspondente a execução do projeto de deslocamento de RD em PTO, nas proximidades da CAPEG.

O.D.I.: 5530714 - 0 - 69965.

DEMONSTRATIVO DE PARCELAMENTO

Valor do débito R\$ 9.606.400,00
Parcela inicial (à vista) em 02/09/92 .. R\$ 4.803.200,00
Saldo devedor à parcelar R\$ 4.803.200,00
Saldo devedor + TRDA 02/09 (23.3209346) = 205.960,87 TRDAs
205.960,87 TRDAs x 0,50751 (Coefic. 2 paro)=104.527,20 TRDAs

DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS

02/09/92 - Parcela inicial R\$ 4.803.200,00
02/10/92 - 1ª parcela 104.527,20 TRDAs
02/11/92 - 2ª parcela 104.527,20 TRDAs

IMPORTA A PRESENTE EM

(Nove milhões, seiscentos e seis mil e quatrocentos

tos cruzeiros.*****

TRANSMISSÃO CARTA INTERES.

PATC BRANCO

01 DE SETEMBRO

19 92.

DEBENTURAMENTO DE CRIANÇA DO DEBÍTO

Rosane Maria D. Zorzan
Reg. 20621

MARCOS DUARTE MARTINS
APTO.

COPEL - TEL 322-3535

 COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Rua Cel. Dulcidio, 800 - Fone: 322-3535 - CP 318 - End. Telefônico "COPEL" Telex 215178 e 415286 - FAX (041) 225-3679 - CEP IV 420 - CURITIBA - PR CGC 76.483.817/0001 - 20 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.146.326/T										FICHA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO - F.R.B.									
REF		DOCTO COBRANÇA				PARC.		EMITENTE				VALOR Cr \$							
71		04279800						86288 - APTO				480320000							
NOME										VALOR DO ACRÉSCIMO Cr \$									
AUTO ELÉTRICA DALLA VECCHIA LTDA.																			
DESCRIÇÃO Valor correspondente entrada inicial s/ parcelam. de deslocamento de RD em PTO.										VALOR COM ACRÉSCIMO									
DATA DE EMISSÃO										01 09 92.									
P/CÁLCULO DO VALOR COBRÁVEL										PRAZO DE VALIDADE									
Vencimento do parcela										02 09 92.									
Acréscimo diário Cr \$																			
ÍNDICE										Cr \$									
ESTE PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO NOS BANCOS AUTORIZADOS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ACIMA ESTIPULADO, OU NA SUA AUSÊNCIA, OBSERVANDO SE O VENCIMENTO PARA EFEITO DO CÁLCULO DO VALOR COBRÁVEL.																			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										BB-0495010051-020992 4.803.200,00B 14829									

COPEL 111566-9 1ª VIA COMPROVANTE RECEVIMENTO 2ª VIA COPEL/CAIXA 3ª VIA BANCO 4ª VIA COPEL/ARQUIVO

12/91

TOTERRA - Terraplenagem Ltda.

Av. Tupi, 1483 - Centro - Fone (0462) 24-6224

85500

PATO BRANCO

PARANÁ

CGC 82.461.823/0001-89

Alvará n.º 1229/91

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1. Via

Série "F"

Data Emissão

№

103

Sr.

End.

Município

Estado

Fone

✓GC

Inscr. Est.

Condições.

[illegible]

Atalhos pela preferência

TOTAL CR\$

Artes Gráficas Xingu Ltda. - P. B. Pr. - ICMS 318.01103-P CGC 75634253/0001-18
10 bis. 60x3 de 801 a 800 - Aut. Fiscal 214 de 18/01/91 - URF 101/91